

Critérios para o Estabelecimento de Protocolos de Cooperação ou Associação (2025-2028)

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do n.º 4, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, compete ao/a Diretor/Diretora e/ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º da supramencionada legislação.

O/a Diretor/a ou Presidente da (Comissão Administrativa Provisória) CAP poderá, de acordo com o seu Projeto Educativo [ou projeto educativo em vigor, no caso de funcionamento de uma CAP], estabelecer protocolos diferenciados com diferentes entidades/instituições, desde que os mesmos se encontrem devidamente fundamentados e balizados nos seguintes objetivos e princípios estratégicos:

- a) Delimitação clara das **áreas de interesse** a que os protocolos dizem respeito, devendo os mesmos estarem articulados com o Projeto Educativo do Agrupamento, Regulamento Interno e Plano de Ação do/a Diretor/a ou Presidente da CAP;
- b) Reconhecimento de **interesse institucional** por cada uma das partes;
- c) Prioridade à celebração de protocolos com instituições que, na colaboração mútua, possam **trazer valor acrescentado** ao Agrupamento de Escolas de Odemira;
- d) **Definição de contrapartidas** pedagógicas e materiais para o Agrupamento;
- e) **Definição exata de prazos de vigência**, findos os quais, o acordo estabelecido necessariamente caduca.
- f) A aplicação destas normas contempla diferentes tipos de protocolos, nomeadamente, os protocolos de cooperação, intercâmbio ou desenvolvimento estratégico.
- g) Contemplados os objetivos anteriormente referidos, os protocolos serão outorgados pelo/a Diretor/a ou Presidente da CAP, **sem necessidade de aprovação do Conselho Geral, sem prejuízo de este órgão dever ser informado** em reunião subsequente.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 23 de fevereiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral



(Fábio Rodrigues Silva)